



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 300, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE
TERRAS DO BOSQUE DA CIDADE À ASSOCIA
ÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CANAMAT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras do Bosque da cidade à ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CANAMAT, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo sessenta (60) metros de frente, oitenta (80) metros de frente aos fundos e sessenta (60) metros de fundo, ou seja, quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800 m²), para a construção de um ambulatório ou pronto socorro e futura sede social ou administrativa da referida entidade.

Parágrafo Único - A área a ser doada será locada e de marcada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A donatária se obrigará, na escritura pública definitiva, a reflorestar partes livres da área, e definir a sua finalidade, sua conservação, livre de poluição e o seu retorno a municipalidade, isenta esta de quaisquer ônus / quanto ao patrimônio incorporado ou anexado à área.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese não poderá a donatária gravar de ônus ou alienar a área doada.

Artigo 3º - A área só será transferida à donatária mediante a apresentação de seus documentos, devidamente regularizados.

Artigo 4º - O prazo para a transferência da área à donatária será até o 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Único - Fica a donatária autorizada e obrigada a dar início as obras, até o 31 de janeiro de 1.983, sob pena de revogação da presente doação, retornando o patrimônio doado a municipalidade.

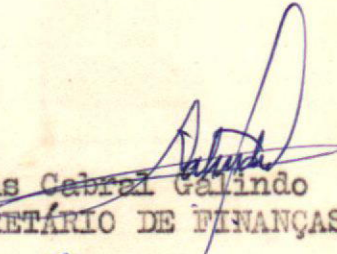
Continua.....

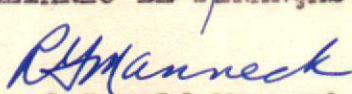


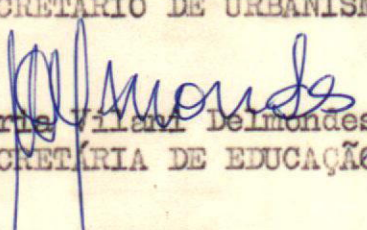
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

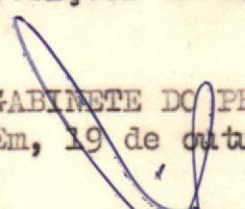
Continuação da Lei nº 300, de 19 de outubro de 1.982-fls.02-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

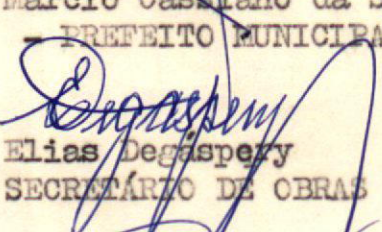

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

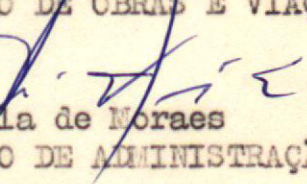

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO


Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de outubro de 1.982.

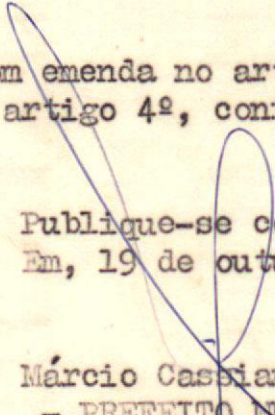
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -


Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

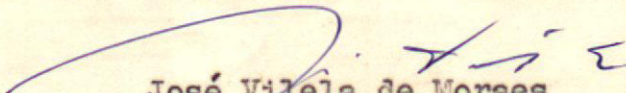
DESPACHO:

Sanciono com emenda no artigo 1º, e acrescentando o Parágrafo Único ao artigo 4º, conforme redação do legislativo.


Publique-se como Lei.
Em, 19 de outubro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 012/82-DE 03 DE SETEMBRO DE 1.982.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras do Bosque da cidade à Associação dos Canavieiros de Jaciara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras do Bosque da cidade à ASSOCIAÇÃO DOS CANAVIEIROS DE JACIARA, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo sessenta (60) metros de frente, oitenta (80) metros de frente aos fundos e sessenta (60) metros de fundos, ou seja, quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800 m²), para a construção de um ambulatório ou pronto-socorro e futura sede social ou administrativa da referida entidade.

Parágrafo Único - A área a ser doada será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A donatária se obrigará, na escritura pública definitiva, a reflorestar partes livres da área, a definir a sua finalidade, sua conservação, livre de poluições e o seu retorno à municipalidade, isenta esta de quaisquer ônus quanto ao patrimônio incorporado ou anexado à área.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese não poderá a donatária gravar de ônus ou alienar a área doada.

Artigo 3º - A área só será transferida à donatária mediante apresentação de seus documentos, devidamente regularizados.

Artigo 4º - O prazo para a transferência da área à donatária será até 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/82, DE 03 DE SETEMBRO DE 82.

Execlentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Um dos fundadores da Associação dos Canavieiros de Jaciara, é, também, um dos sócios da Companhia doadora do Bosque ao Município. É, ainda, juntamente com outros associados, um dos que pediram uma área, no mesmo Bosque, para a instalação de um pronto-socorro e a futura sede da Associação.

Achamos por bem elaborar o anexo Projeto de Lei nº 012/82, após ponderarmos sobre a finalidade do pedido. Trata-se de um objetivo de grande interesse social, que propiciará à Associação a dar assistência médica de emergência e assistência social, não só aos seus membros, mas, também, aos seus trabalhadores, quer urbanos e sobretudo rurais.

Além do mais, terá ela, futuramente, local apropriado para a construção de sua sede, representando, um e outra, mais um marco de progresso para a cidade.

A integração de clubes e sedes em volta do Bosque contribuirá para a sua conservação, evitando-se a sua exploração por terceiros, no corte de árvores e na ateação de fogo, que poderá destruí-lo. Contribuirá, ainda, para a conservação de sua ecologia, pois que os espaços livres serão reflorestados e se evitará a sua poluição.

Exigências foram feitas para a conservação e a finalidade da doação.

A donatária é uma entidade que contribui para o nosso desenvolvimento sócio-econômico e gera benefícios ao Município.

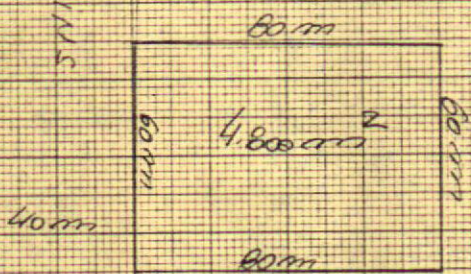
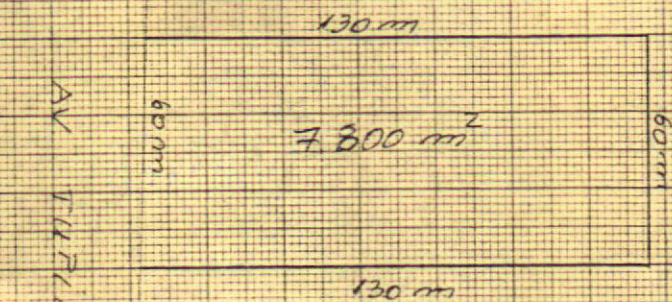
Esperamos que os nobres vereadores tenham a mesma ponderação que nos tocou.

Solicitamos seja o Projeto de Lei votado em regime de urgência, com fundamento na Lei Orgânica dos Municípios, pela condição de prazo nele fixada.

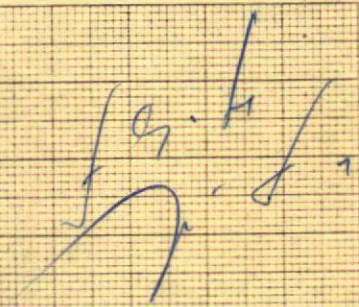
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

AREA DO LATICINIO



AV. TURFIAQUINS



3/A

14



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 12/82

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO CA
NAVIEIRA DE JACIARA-MT.

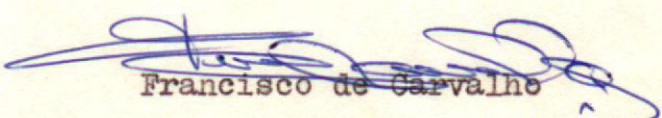
A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

É PERFEITAMENTE JURÍDICO a apro-
vação do presente projeto, mas necessário se torna vir para
os presente autos a comprovação da CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIA-
ÇÃO DOS CANAVIEIROS DE JACIARA porque o Exetutivo somente -
poderá doar à área de terras se houver a Associação legal-*
mente constituída, como também dúvidas existem quanto a sua
constituição não se sabendo tratar-se de Associação dos Plan-
tadores, fornecedores ou compradores e vindo aos autos a do-
cumentação de sua constituição tais dúvidas serão esclareci-
das.

Após a vinda dos autos do acima
requerido, somos pela APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

É o nosso parecer.

Jaciara, 13 de setembro de 1.982


Francisco de Carvalho

Assessor Jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

7
J

Bo relator da
Comissão de Justiça, Economia e
Finanças, para relatar.
13/9/82

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº012/82

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Estudamos o referido projeto verificamos a sua Constitucionalidade, porque está revestido nas formas Jurídicas.

Para a complementação da legalização, fazemos as seguintes emendas nos artigos 1º e 2º.

Onde se lê no artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra do Bosque da Cidade à Associação dos Canavieiros de Jaciara, lê-se: "Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terra do Bosque da Cidade de Jaciara para a Associação dos Fornecedores de Cana do Estado de Mato Grosso (CANAMAT), localizada à Av. Tupiniquins, medindo 60 (sessenta) metros de frente por 80 (oitenta) de fundos, para construção de um ambulatório ou seja Ponto-Socorro e sede Social Administrativa da referida entidade.

Onde se lê, no artigo 4º: O prazo para a transferência da área a donatária será até 31 de dezembro do ano em curso. Lê-se: O prazo para a transferência da área a donatária será o dia 10 de outubro de 1982. Acrescentamos ainda neste artigo um parágrafo:

Parágrafo Único: Fica a donatária autorizada e obrigada a dar início as obras, até 31 de janeiro de 1.983, sob pena de revogação da presente doação, retornando o patrimônio doado a municipalidade.

Senhores Edis: A Associação foi fundada em 14 de julho de 1.979, elaborado os seus Estatutos legais em 22 de julho do mesmo ano, registrada no Cartório de 1º Ofício desta Comarca em 28 de julho de 1.980, sob a página 02 nº17, matrícula nº45 do livro B, Publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de junho de 1.980.

A Associação tem por finalidade de congregar em seus anseios, os fornecedores, plantadores, cortadores de Cana das Usinas existentes no Estado de Mato Grosso, a defesa dos direitos e interesses de seus associados junto as Usinas de Estilarias, organizar conferencias e cursos praticos para administrar os seus associados, manter organizada uma Biblioteca para Consultas públicas para o desenvolvimento educacional, além de dar assistência médica hospitalar, farmaceutica, odontológica, Social e Recreativa.

Após feita está pesquisa com a Associação, somos pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Jaciara, 17 de setembro de 1.982

Carmelito Hermoza

RELATOR

Concordo com o Parecer do relator da Comissão

4/10/82

Pres. da Com. de Just. e Economia e Finanças





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

29
8

Aprovado em 1.ª sessão
na Reunião Ordinária
15/10/12




Aprovado em 2.ª sessão
na Reunião Extraordinária
15/10/12




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 012/82- DE 03 DE SETEMBRO DE 1.982

Dispõe sobre a doação de uma área de terras do Bosque da cidade à Associação dos Fornecedoros de Cana do Estado de Mato Grosso - CANAMAT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras do Bosque da cidade à ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CANAMAT, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo sessenta (60) metros de frente oitenta (80) metros de frente aos fundos e sessenta (60) metros de fundo, ou seja, quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800 m²), para a construção de um ambulatório ou pronto socorro e futura sede social ou administrativa da referida entidade.

Parágrafo Único: A área a ser doada locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º: A donatária se obrigará, na escritura pública definitiva, a reflorestar partes livres da área, e definir a sua finalidade, sua conservação, livre de poluição e o seu retorno a municipalidade, isenta esta de quaisquer ônus quanto ao patrimônio incorporado ou anexado à área.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese não poderá a donatária gravar de ônus ou alienar a área doada.

ARTIGO 3º: A área só será transferida à donatária mediante a apresentação de seus documentos, devidamente regularizados.

ARTIGO 4º: O prazo para a transferência da área à donatária será até 31 de dezembro de corrente ano.

Parágrafo Único: Fica a donatária autorizada e obrigada a dar início as obras, até 31 de janeiro de 1.983, sob pena de revogação da presente doação, retornando o patrimônio doado a municipalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/82

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 03 de setembro de 1.982

Mário Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

